

DECRETO Nº. 12.850 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza a retomada das aulas presenciais nas Instituições Particulares de Ensino Médio e Ensino Superior e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Nº. 12.780 de 31 de Março de 2020 e o Decreto Legislativo nº. 977/2020 de 03 de abril de 2020 que reconhece e declara Situação de Calamidade Pública no Município de Quirinópolis;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a COVID;

CONSIDERANDO contratação de médico infectologista, médico intensivista e demais profissionais capacitados que garantem o funcionamento dos leitos de unidade de tratamento intensivos - UTI, no hospital Municipal de Quirinópolis;

CONSIDERANDO a estabilidade da curva do gráfico de contágio do novo Coronavírus no município de Quirinópolis;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergências (COE) em Saúde Pública deliberou pelo retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino do Estado de Goiás, uma vez que alcançados indicadores mínimos como a redução do número de mortes e da taxa de ocupação das UTI's por quatro semanas seguidas;

CONSIDERANDO Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino do Estado de Goiás, o qual pode ser acessado pelo seguinte *link*: https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20retorno%20as%20atividades%20presenciais%20nas%20institu%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20de%20Goi%C3%A1s.pdf; e, por fim,

CONSIDERANDO as solicitações formuladas pelos representantes das Instituições de Ensino no sentido de que seja autorizada a retomada das aulas presenciais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as Instituições Particulares de Ensino - modalidade **ENSINO MÉDIO** e Instituições Particulares de Ensino Superior situadas nesta municipalidade, a retomarem com aulas presenciais desde que respeitado o limite máximo de **30% (trinta por cento)** da capacidade total da instituição.

Art. 2º - O retorno das aulas presenciais se dará de forma gradual e facultativa (não obrigatória), devendo as Instituições Particulares de Ensino que optar pelo retorno das aulas presenciais manterem **OBRIGATORIAMENTE** o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial.

Art. 3º - As Instituições de Ensino Particulares deverão **obrigatoriamente assinar Termo de Autodeclaração** constante do Anexo C do “Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás” devendo o mesmo ser entregue, devidamente preenchido e assinado, à vigilância sanitária na sede da Secretaria Municipal de Saúde, através do qual tais instituições particulares, se comprometerão em observar as diretrizes estabelecidas no mencionado protocolo.

Art. 4º - Reitera a Situação de Emergência na Saúde Pública no município de Quirinópolis em decorrência da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus;

Art. 5º - Para a retomada das aulas presenciais de que se trata o Art. 1º e para garantir o enfrentamento da emergência em saúde que se trata o Art. 4º, deste Decreto **permanecem obrigatórias as seguintes medidas**, sem prejuízo das outras medidas elencadas no Protocolo de Biossegurança acima mencionado:

- I. O uso de máscara de proteção por parte dos alunos, professores e demais profissionais;
- II. A disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em todos os recintos da Instituição de Ensino;
- III. Aferição de temperatura daqueles que adentrarem na instituição;
- IV. Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre alunos, professores e colaboradores;
- V. Higienização de materiais de uso comum dos alunos e professores;

- VI. Individualização dos materiais de uso pessoal de forma que eles não possam ser utilizados por mais de um aluno.

Parágrafo Único - O descumprimento destas medidas acarretará nas penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo de responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal - notadamente conforme art. 268 e 330 do Código Penal - e/ou administrativa, nos termos do anexo único da Lei Complementar n°. 017/2018 – Código de Postura Municipal.

I - Fechamento imediato da Instituição de Ensino;

II - Lacração do estabelecimento, com suspensão do respectivo alvará especial de funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias em caso constatada a reincidência, depois de aplicadas qualquer das medidas previstas nos incisos anteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter sua redação alterada no todo ou em parte mediante avaliação das Autoridades Sanitárias Estaduais e Municipais.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2020.


GILMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS


ANDRE LUZ PARREIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO